



CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 08/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, E A EMPRESA
ABS COMERCIAL EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99, bairro Nova Holanda, CEP 84145-000, Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo(a) Presidente da Câmara, ECLAITON MOREIRA BUENO, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: ABS COMERCIAL EIRELI - ME, empresa privada, com sede a Avenida VISCONDE DE TAUNAY N 2355, nº 2355, bairro Endereço não informado, Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.129.984/0001-08, neste ato representado por seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 4/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FISCAL DO CONTRATO: FERNANDA THAIS RUTHS - PORTARIA Nº 14/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a **Abertura de procedimento licitatório para aquisição produtos para limpeza e higienização de ambientes conforme especificações e detalhamentos no Termo de Referência., conforme especificações do Termo de Referência.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso; a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados. O CONTRATADO se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela **Dispensa de Licitação nº 4/2025**, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 03/06/2025, sendo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	AGUA SANITARIA 1 LT PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLOROATIVO 2 A 2,5%	UN	60	2,40	144,00
01	2	ÁLCOOL LIQUIDO 46% EMBALADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS, 1 L.	UN	20	5,20	104,00
01	3	COPOS DESCARTÁVEIS 180ML COM 2.500 UNIDADES, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE INTERNA OU EXTERNAMENTE. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM	CX	10	102,50	1.025,00





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

		CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.				
01	4	DETERGENTE LÍQUIDO EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 500ML	UN	60	2,80	168,00
01	5	ESSENCIA LIMPADORA CONCENTRADA 140 ML	UN	20	8,90	178,00
01	6	LUSTRA MOVEIS EMBALAGEM DE 750 ML, LÍQUIDO, COM FRAGRÂNCIA.	UN	20	26,70	534,00
01	7	LUVA LAVADOR VIDRO 100% POLIESTER, ABERTURA COM VELCRO, 25 CM DE DIÂMETRO	UN	10	42,40	424,00
01	8	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA COM CLORO - 500ML	UN	40	13,10	524,00
01	9	LIMPADOR MULTIUSO COM ALCOOL - 500ML	UN	50	6,90	345,00
01	10	PANO DE COPA ESTAMPADO	UN	20	4,80	96,00
01	11	PANO DE CHÃO 50 X 70	UN	20	9,30	186,00
01	12	PANO DE PIA 30 X 40	UN	30	2,20	66,00
01	13	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA MACIA PICOTADO NEUTRO C/30MX10CM (FDS. C/64 ROLOS)	FDS	6	104,80	628,80
01	14	PAPEL TOALHA 20 X 21 INTERFOLHADA BRANCO 4800 FL	FDS	10	81,00	810,00
01	15	PAPEL TOALHA BRANCA,	UN	60	4,50	270,00





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

		EMBALAGEM COM 2 UNIDADES				
01	16	PASTILHA ADESIVA 3 X 9G PARA VASO SANITÁRIO	UN	40	13,20	528,00
01	17	SABAO EM PO DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800G	EMB	15	22,90	343,50
01	18	SABONETE LIQUIDO FRAGRANCIAS DIVERSAS GALÃO DE 5 LITROS	GLS	5	29,30	146,50
01	19	SACO DE LIXO 100 LT EMBALAGEM COM 100 UNIDADES DE ALTA RESISTÊNCIA	EMB	20	40,50	810,00
01	20	SACO DE LIXO 40 LT EMBALAGEM COM 100 UNIDADES DE ALTA RESISTÊNCIA.	EMB	25	14,40	360,00
01	21	VASSOURA DE PELO COM CABO 40 CM	UN	6	32,70	196,20
01	22	VASSOURA DE NYLON	UN	8	15,00	120,00
01	23	ESPANADOR DE PENA	UN	4	37,40	149,60
01	24	ESCOVA PLÁSTICA COM SUPORTE PARA LIMPAR VASO SANITÁRIO, DIÂMETRO DA ESCOVA 9 CM, DIÂMETRO DO SUPORTE 11,5 CM. ALTURA DO CABO 15CM, ALTURA DO SUPORTE 9 CM. MATERIAL DAS CERDAS: PLÁSTICO POLIETILENO TEREFLATATO (PET) MATERIAIS LIVRES DE BPA.	UN	4	11,10	44,40
01	25	RODO DE NYLON 45 CM REFORÇADO ,COM CABO EM INOX.	UN	6	36,70	220,20
01	26	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO	UN	6	10,50	63,00
01	27	LIXEIRA VERTICAL PARA COPOS DE AGUA.	UN	1	25,00	25,00
01	28	ESPONJA DUPLA FACE PARA USO COZINHA,PARA LAVAGEM , MEDIDA APROXIMADA APROX. 110X75X30MM, SENDO UMA FACE MACIA E OUTRA ABRASIVA.	UN	50	1,40	70,00
01	29	PANO MULTI USO 33X300 ROLO CONTENDO 600 PANOS COM 33 CM DE LARGURA POR 50 CM DE	RL	1	131,80	131,80



Handwritten signature in blue ink



CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

		COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO: 70% VISCOSA / 30% POLIÉSTER, GRAMATURA 45 G/M².				
01	30	DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS COM ESSENCIA PARA DISSOLUÇÃO 1:30	GLS	4	91,40	365,60
01	31	DESINCRUSTANTE ACIDO DENSIDADE 1,00 A 1,05 G/CM PH SOL 1%: 2,00 A 3,00 TEOR DE ACIDEZ: 13,50 A 15,50%. COMPONENTES: ACIDOS INORGANICOS, TENSOATIVOS ANIONICOS, CORANTE.	GLS	5	115,80	579,00
01	32	OLEO DE PEROBA 100 ML	UN	20	10,70	214,00
01	33	SABAO EM PEDRA NEUTRO 180GR, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES	EMB	10	14,20	142,00
01	34	REMOVEDOR DE CERA 5 LITROS	GLS	2	130,30	260,60
01	35	DISCO DE LIMPEZA PARA ENCERADEIRA 350MM PRETO LIMPEZA PESADA	UN	5	20,00	100,00
01	36	CERA LIQUIDA INCOLOR AUTOBRILHO P/TODOS OS TIPOS DE PISO, EMBALAGEM COM 05 LITROS COMPOSIÇÃO: RESINA POLIMENTO ACRÍLICO, RESINA SOLÚVEL AO ALCALI CERAS POLIETILENO, COADJUVANTES, PLASTIFICANTES, SURFACTANTE ANIÔNICO E NÃO IÔNICO, CONSERVANTES, PERFUME.	BB	5	188,60	943,00
01	37	LIMPADOR MULTI USO LAVANDA 500 ML	UN	40	6,90	276,00
01	38	INSETICIDA AEROSOL 285 ML	UN	10	18,20	182,00
01	39	LUVA EM LÁTEX TAMANHO M	PARES	30	9,80	294,00
01	40	LUVA LATEX TAMANHO MEDIO LUVA PARA LIMPEZA PESADA	PARES	40	9,90	396,00
01	41	LIMPADOR LIMPEZA PESADA DESENGORDURANTE	UN	1	171,70	171,70
Valor Total Geral:					R\$ 12.634,90	





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses e o prazo de execução é de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura do contrato na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de transferência eletrônica para o banco/agência informada na proposta comercial, após a prestação do serviço ou entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE: O valor da contratação é de **R\$ 12.634,90 (doze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO, através de fiscal nomeado por portaria. Conforme consta no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a especificidade técnica do objeto, poderá a administração pública contratar terceiros especializados para fiscalizar a execução do contrato, não eximindo a responsabilidade do fiscal de contrato designado;

Comunicar a empresa na emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS: Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa: Moratória de **0,5% (zero virgule cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também [os artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto ainda: caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021); caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADO possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grau da Fonte
972	01.001.0001.0031.0101.2001	00001	333903021000000000	Material de limpeza e produção de higienização

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: O CONTRATADO compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

O CONTRATADO declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/13.

O CONTRATADO se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

O CONTRATADO compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

O CONTRATADO compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

O CONTRATADO se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

O CONTRATADO se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATADO: Para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Contratado declara que NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Declara também que na qualidade de proponente de procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Carambeí, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

Declara ainda cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

E para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133](#), de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



M. D.



CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

Carambeí, 4 de junho de 2025

Assinatura do representante legal da Contratante



Assinado digitalmente por:

**DANIEL ROBERTO
BALANSIN**

ASSESSOR JURÍDICO DA
PRESIDENCIAOAB PR 48567
04/06/2025 18:29:53

Visto do Jurídico

Assinatura do representante legal do Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa8ab6e554eb80>.



Assinado digitalmente por:

ECLAITON MOREIRA BUENO

Presidente da Câmara

04/06/2025 19:07:18
Rua da Prata - 99 - Fone (42) 3122-3100 - CEP 84145000 - Carambeí/PR
CNPJ 01.613.766/0001-04 - E-mail: camara@carambei.pr.leg.br